ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2290 de 09 de dezembro de 1999.

"Concede Complemento de Abono em cumprimento ao Art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido neste mês de dezembro de 1999, Complemento de Abono aos servidores em efetivo exercício do quadro do Magistério Público do Município de Luziânia, nos valores de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os que prestam serviço pelo período de um turno e R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os que prestam serviço por um período de dois turnos.

Parágrafo Único – Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos em Lei orçamentária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – Presidente

JOSÉ JURANDIR DE PAIVA – 1º Secretário

LEONARDO RORIZ – 2º Secretário